

Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito**

ERRATA POR ERRO NA NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, QUE INDICA

Verificado erro material constante na publicação no dia 22 de janeiro de 2021 | Ano XI - Edição nº 00993 | Caderno 1, Página 005, do Diário Oficial do Município, no site www.central.ba.gov.br, quando constou, equivocadamente, como Lei Municipal nº 692, de 21 de janeiro de 2021, dispondo sobre autorização do Poder Executivo Municipal a assinar convênios e contratos com entidades privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, estando, pois, com a mesma numeração da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2021, disponível em edição anterior do Diário Oficial do Município, merecendo, pois, retificação imediata,

Promovemos então a devida correção no número Lei Municipal, a qual passará a vigorar como Lei de nº 693/2021, conforme **texto anexo**, restando **desconsiderado** o quanto publicado na Página 005 | Ano XI - Edição nº 00993 | Caderno 1, do Diário Oficial do Municípios – DOM, disponível no site www.central.ba.gov.br.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e contratos com entidades privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e contratos com o Governo Federal, Estadual e Municipal, através dos seus órgãos da Administração Mista, para a execução de obras e serviços públicos, com referência às entidades privadas deverá o Chefe do Executivo Municipal, encaminhar todo conteúdo do convênio para o Poder Legislativo de forma individualizada para que seja debatido.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei terá vigência de 06 (seis) meses.

Art. 3º Os contratos e convênios firmados com fundamento nesta Lei serão, obrigatoriamente, enviados à essa Casa Legislativa em até 10 (dez) dias após o ato de assinatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br
